PROJETO DE LEI Nº 678/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nos pontos de ônibus, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de câmeras de monitoramento nos pontos de ônibus.

Art.2º - As câmeras de monitoramento deverão ter transmissão em tempo real.

Art.3º - As câmeras deverão funcionar 24h.

Parágrafo Único - As câmeras deverão funcionar 24h por dia, para maior segurança da população.

Art.4º - As câmeras deverão ser fixadas no lugar mais alto do ponto de ônibus.

Parágrafo único - As câmeras deverão ser fixadas no lugar mais alto do ponto de ônibus, para que não sejam danificadas por terceiros.

Art.5º - A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.

Art.6º - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador vem enfrentando uma grande onda de violência. Vêm acontecendo diversos assaltos, furtos e atos de vandalismos,

diariamente. É direito de todo cidadão andar seguro, dentro da sua própria cidade.

Um dos lugares que mais acontecem esses delitos são os pontos de ônibus, com grande freqüência de assaltos, furtos e atos de vandalismos. Uma forma de tentar diminuir essa prática é a instalação de câmeras de monitoramento nos pontos de ônibus, que seria uma forma de inibir os infratores a cometerem delitos e ajudaria na identificação dos mesmos. As câmeras deverão ter transmissão em tempo real, para o que o trabalho da polícia seja facilitado e mais eficaz, assim oferecendo mais segurança para a população.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES